

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre o aproveitamento de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em caso de privatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em caso de privatização, o direito de ser aproveitado em quadro efetivo de pessoal da administração pública direta ou indireta do mesmo ente da federação.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal pretende propor a privatização de diversas empresas estatais. A lista de empresas a serem alienadas será submetida ao Presidente da República, que, após aprovada, será remetida ao Tribunal de Contas da União – TCU, para uma avaliação geral. Após, será encaminhada ao Congresso Nacional, para aprovação de uma lei autorizando a inclusão dessas empresas no Programa de Desestatização¹.

Com a privatização de empresas estatais, muitos empregados públicos serão demitidos, aumentando ainda mais o desemprego em nosso país. Isso porque o empregado público de empresa pública e de sociedade de economia mista não goza da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, conforme Súmula nº 390, do Tribunal Superior do Trabalho – TST:

¹ <https://congressoemfoco.uol.com.br/economia/guedes-propoe-privatizar-tudo-e-desvincular-todas-as-despesas/>

“I – O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.

II – Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.”

O Supremo Tribunal Federal – STF, por sua vez, só reconhece estabilidade aos empregados públicos celetistas que a adquiriram até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Antes dessa Emenda, o texto do art. 41 da Constituição Federal estabelecia que “*são estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público*”.

Assim, como forma de se evitar que os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sejam despedidos em razão de privatização de seus postos de trabalhos, propomos o presente projeto de lei para assegurar que os empregados das estatais privatizadas sejam aproveitados em órgãos e entidades da administração pública do mesmo ente da federação.

Em face do exposto, e diante do amplo alcance social que essa medida visa alcançar, contamos com o apoio dos nobres Pares a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO